

DIGITALIZADO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

04 / 09 / 2018



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



PROTOCOLO	195641/2014-7
PAT Nº	1435/2014-7ª URT
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	BONERJÃO SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO TIBIRIÇÁ DE OLIVEIRA MONTE
RECORRIDA	SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO NATANAEL CÂNDIDO FILHO

ACÓRDÃO Nº 085/2018 - CRF

EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS POR UTILIZAÇÃO DE ALÍQUOTA INCORRETA. OPERAÇÃO SUJEITA A REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. DENÚNCIA NULA. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. DENÚNCIAS PROCEDENTES EM PARTE. PAGAMENTO. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CREDITO FISCAL. DENÚNCIA PROCEDENTE. MULTA. ALEGAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO EXCESSIVO. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA JULGAR. ART. 89 RPAT. ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO CRF.

1. A base de cálculo, elemento essencial do tributo, foi equivocadamente quantificada pelos autuantes, que não atentaram para a redução preconizada pela legislação estadual aos produtos constantes na cesta básica, impedindo a certeza e liquidez do crédito tributário, maculando o lançamento, devendo, portanto, ser anulada tal ocorrência. *Ex vi* art. 99 e 100 do Regulamento do ICMS e art. 20, III do Regulamento do PAT.
2. O recorrente efetua o pagamento do valor constante da decisão monocrática, reconhecendo as infrações relativas a falta de escrituração de documentos fiscais de aquisições de mercadorias, configurando-se a desistência do litígio, e, conseqüentemente, tendo o pagamento caráter decisório, extingue-se o crédito tributário, *ex vi* do art. 156, inciso I, do CTN e do art. 66, II, "a", do Regulamento do PAT.
3. Comprovou-se através do confronto dos valores do imposto declarado nas Guias Informativas Mensais do ICMS (GIMs) com os valores efetivamente recolhidos que o recorrente utilizou crédito fiscais a maior, não atendendo ao disposto no art. 948 do RICMS.
4. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Reforma em parte da decisão singular. Auto de infração

Estado de Tributação
FL. 1016
Mat. 9082
Rúbrica

procedente em parte. Extinção parcial do crédito tributário pelo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, reformar em parte a decisão singular e julgar o auto de infração parcialmente procedente, declarando extinto em parte o crédito tributário em função do pagamento.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 28 de agosto de 2018.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


Natanael Cândido Filho
Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado